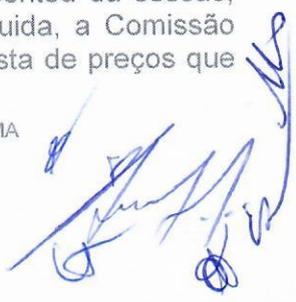


ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES RELATIVOS AS DOCUMENTAÇÕES PARA HABILITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS, OBJETO DA ABERTURA DA CONCORRÊNCIA SESC/MA Nº 19/00013-CC. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Às nove horas do dia 27 de janeiro de dois mil e vinte, na sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações - CPL, no Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac - Edifício Francisco Guimarães e Souza, sito na Avenida dos Holandeses, s/n, Quadra 24, Jardim Renascença II, São Luís - MA, reuniu-se a Comissão de Licitação, objeto da Portaria Sesc nº 4.878-2019, composta pela funcionária **Eline dos Santos Ramos**, Presidente da Comissão de Licitação, e pelos membros **Analís Oliveira Teixeira** e **Sandra Regina Gonçalves Borges**. **OBJETIVO:** Registro de preço para eventual aquisição de materiais de limpeza e descartáveis, de produto para manutenção de piscina e higiene pessoal para as Unidades Operacionais do Sesc Deodoro e Sesc Turismo, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos. **DA DIVULGAÇÃO:** Essa licitação foi divulgada em jornal de grande circulação no Estado do Maranhão e no endereço eletrônico www.sescma.com.br. **DO CREDENCIAMENTO:** Iniciada a sessão, a Presidente da Comissão recebeu os credenciamentos, os envelopes de propostas de preços e documentações para habilitação das empresas participantes, realizou o credenciamento e informou que as empresas **AMMER COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS DO BRASIL EIRELI** e **SANIGRAN LTDA** enviaram os envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação a esta Comissão, e conforme subitem 4.5 (A não apresentação do Termo de Credenciamento ou documento equivalente não será motivo de inabilitação da licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela licitante durante os trabalhos) do edital, as empresas não tiveram sua participação comprometida. As empresas **ALEXANDRE S. REGO** e **DNA QUIMICA - PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE AGUA LTDA** não juntaram ao credenciamento documento (cópia) que comprovasse o poder de delegação do outorgante, assim, como as empresas não atenderam ao subitem 4.1 (No dia, hora e local estipulado no preâmbulo, os participantes deverão apresentar-se munidos de Credenciamento (MODELO NO ANEXO II), com poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases do processo licitatório. Deverá ser juntado ao referido anexo, documento (cópia) que comprove o poder de delegação do outorgante, sob pena de não ser aceito o credenciamento) do edital, elas não tiveram representante credenciado no certame, e conforme subitem 4.5 (A não apresentação do Termo de Credenciamento ou documento equivalente não será motivo de inabilitação da licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela licitante durante os trabalhos) do edital, a empresa não teve sua participação comprometida, apenas quem compareceu à sessão estará impedido de se manifestar e responder pela licitante durante os trabalhos. Foram credenciados nos termos do edital o Sr. Anando Araújo Ferreira da empresa **A. DOS S. FRANCA FERREIRA**, Sr. Antônio Carlos Matos Santos da empresa **A C E COMERCIO E SERVICO LTDA**, Sra. Aline Azevedo Lisboa da empresa **COMERCIAL RIACHUELO E DISTRIBUICAO EIRELI**, Sr. Max Ferrais Junior da empresa **L F C COMERCIO E SERVICO EIRELI**, Sra. Nelcyrene Rodrigues dos Santos da empresa **P C FERREIRA**, Sra. Sâmia Regina de Sousa Ferreira da empresa **SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI**, Sr. Josivan de Jesus Soares Viegas da empresa **SKAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, e Sr. Breno dos Reis Nogueira da empresa **TECNOQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**. Depois, a Presidente da Comissão carimbou e rubricou todas as folhas dos credenciamentos e solicitou que os representantes rubricassem os documentos. **DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:** A comissão promoveu a abertura dos envelopes de documentações de habilitação das empresas participantes, grampeou os documentos, colocou o carimbo da Comissão de Licitação em todas as folhas das documentações, rubricou-os, e informou que com o intuito de verificar se os

licitantes presentes das empresas **ALEXANDRE S. REGO** e **DNA QUIMICA - PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE AGUA LTDA** eram os representantes legais das respectivas empresas, após a abertura dos envelopes de habilitação, constatou-se que os licitantes eram respectivamente os representantes legais das empresas **ALEXANDRE S. REGO** e **DNA QUIMICA - PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE AGUA LTDA**, assim, os senhores Alexandre Santos Rego e Anderson Cleiton Otaviana de Almeida foram credenciados nos termos do edital. E, considerando que as documentações de habilitação apresentadas pelas empresas **A C E COMERCIO E SERVICO LTDA**, **DNA QUIMICA - PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE AGUA LTDA**, **COMERCIAL RIACHUELO E DISTRIBUICAO EIRELI** e **SKAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, não estavam numeradas, a Presidente da CPL solicitou que os representantes presentes numerassem as documentações conforme estabelece o subitem **5.6.1** (*Todos os documentos deverão estar numerados utilizando-se a seguinte grafia: nº da folha/quantidade total de folhas. Como exemplo, supondo o total de vinte folhas, seria a seguinte numeração: 1/20, 2/20, 3/20...20/20. Caso não estejam devidamente numerados, o representante credenciado da empresa poderá fazê-lo durante a reunião de abertura do respectivo envelope, ou ainda, quando não houver representante credenciado, a Pregoeira realizará a numeração na respectiva sessão*) do edital. Os documentos de habilitação da empresa **AMMER COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS DO BRASIL EIRELI** não estavam numeradas, e devido à ausência do representante da empresa na sessão, a Presidente da Comissão de Licitação solicitou que a funcionária **Sandra Regina Gonçalves Borges**, Técnico Especializado Administrador e membro efetivo da Comissão de Licitação, numerasse os documentos para habilitação da empresa, totalizando 32 folhas, conforme estabelece o subitem **5.6.1** do edital. A empresa **TECNOQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** não numerou de forma correta seus documentos, dessa forma, a Comissão solicitou que o representante presente renumerasse as documentações conforme estabelece o subitem **5.6.1** do edital. Em seguida, a Presidente de Licitação solicitou que os representantes presentes analisassem e rubricassem os documentos e perguntou se havia algum registro a ser feito por parte das licitantes sobre as documentações de habilitação, e o representante da empresa **A. DOS S. FRANCA FERREIRA** observou que a empresa **ALEXANDRE S. REGO** não apresentou o alvará da vigilância sanitária e o objeto do contrato social não possui compatibilidade com materiais descartáveis; observou que a empresa **SKAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** apresentou dois atestados de capacidade técnica de empresa privada e solicitou diligência dos mesmos; observou que a empresa **DNA QUIMICA - PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE AGUA LTDA** não apresentou o objeto do contrato social compatível com materiais descartáveis e apresentou semelhança na redação dos atestados de capacidade técnica apresentados; observou que a empresa **SANIGRAN LTDA** não apresentou o objeto do contrato social compatível com materiais descartáveis; observou que as empresas **TECNOQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** e **AMMER COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS DO BRASIL EIRELI** não apresentaram objeto do contrato social compatível com materiais descartáveis e a certidão de dívida ativa estadual; observou que a empresa **A C E COMERCIO E SERVICO LTDA** não apresentou objeto do contrato social compatível com materiais descartáveis e não apresentou o alvará da vigilância sanitária compatível com o objeto do certame; observou que a empresa **L F C COMERCIO E SERVICO EIRELI** não apresentou o alvará da vigilância sanitária compatível com o objeto do certame; observou que a empresa **COMERCIAL RIACHUELO E DISTRIBUICAO EIRELI** não apresentou objeto do contrato social compatível com materiais descartáveis, não apresentou o alvará da vigilância sanitária compatível com o objeto do certame, apresentou atestado de capacidade técnica de empresa privada e solicitou diligência do mesmo, informou que o e-mail indicado no atestado de capacidade técnica da empresa emissora do documento é o mesmo constante no cartão do CNPJ da empresa participante. A representante da empresa **P C FERREIRA** ratificou as observações feitas pelo representante da empresa **A. DOS S. FRANCA FERREIRA**. O representante da empresa **ALEXANDRE S. REGO** informou que realmente não apresentou o alvará sanitário, e informou que possui atividade no contrato social compatível com o objeto da licitação. **DA AUSÊNCIA:** Após a abertura e rubrica dos documentos de habilitação, o representante da empresa **SKAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** se ausentou da sessão, não assinando assim esta da ata. **DA SUSPENSÃO DA REUNIÃO:** Em seguida, a Comissão solicitou que os representantes rubricassem os lacres dos envelopes de proposta de preços que



ficarão em poder da Comissão e informou que a sessão será suspensa para análise das documentações de habilitação, e qualquer informação será publicada conforme subitem 11.1 (As decisões, erratas, avisos, resultado e esclarecimentos relativos a esta licitação serão comunicadas por meio do mural de licitação do Sesc Administração e/ou do site www.sescma.com.br – Licitação, não podendo as licitantes em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos) do edital, ficando desde já todos os presentes notificados. **ENCERRAMENTO DA SESSÃO:** Nada mais havendo a tratar, foi digitada a presente ata que depois de lida e achada conforme, recebe a assinatura dos membros da Comissão de Licitação e dos representantes presentes, estando todos de acordo com o conteúdo da mesma. xxxxxxxxxxxxxx

Eline dos Santos Ramos
Eline dos Santos Ramos
 Presidente da CPL

Analis O. Teixeira
Analis Oliveira Teixeira
 Membro Efetivo da CPL

Sandra Regina Gonçalves Borges
Sandra Regina Gonçalves Borges
 Membro Efetivo da CPL

REPRESENTANTES:

Anando Araujo Ferreira
 Sr. Anando Araujo Ferreira
A. DOS S. FRANCA FERREIRA

Alexandre Santos Rego
 Sr. Alexandre Santos Rego
ALEXANDRE S. REGO

Antônio Carlos Matos Santos
 Sr. Antônio Carlos Matos Santos
A C E COMERCIO E SERVICO LTDA

Anne Azevedo Lisboa
 Sra. Anne Azevedo Lisboa
COMERCIAL RIACHUELO E DISTRIBUICAO EIRELI

Anderson Cleiton Otaviana de Almeida
 Sr. Anderson Cleiton Otaviana de Almeida
DNA QUIMICA - PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE AGUA LTDA

Max Ferrais Junior
 Sr. Max Ferrais Junior
L F C COMERCIO E SERVICO EIRELI

Nelcyrene Rodrigues dos Santos
 Sra. Nelcyrene Rodrigues dos Santos
P C FERREIRA

Sâmia Regina de Sousa Ferreira
 Sra. Sâmia Regina de Sousa Ferreira
SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI

Breno dos Reis Nogueira
 Sr. Breno dos Reis Nogueira
TECNOQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA